



Extratos de Contratos



000032

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58.
CONTRATADA: **ELISMAR NOGUEIRA BARROS**, CPF/MF: 650.054.145-68. Objeto: prestação de serviços de apoio aos pacientes que fazem tratamento fora do domicílio em Salvador-BA (TFD). Dispensa nº. 028/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais). Data de assinatura: 03/06/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2020

1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 028/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ sob o nº. 13.915.665/0001-77 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, CNPJ sob o nº: 13.938.013/0001-58. CONTRATADA: **NORTE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ: 13.723.721/0001-71. Objeto: SUPRESSÃO dos serviços para reforma geral nas Unidades Básicas de Saúde da Família da zona urbana e rural, neste Município, constante no Contrato nº. 028/2020, correspondente a 2,73%, o valor global do Lote 01 (POSTO SATÉLITE UBELINA MIRANDA ARAÚJO - CNE 2389525 (POVOADO CARAÍBAS), após a supressão, será de R\$ 23.540,12 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta reais e doze centavos), 1,17%, o valor global do Lote 02 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MÃE TECA - CNE 2389541 (DISTRITO DE BARRA DO TARRACHIL), após a supressão será de R\$ 48.660,50 (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos), 4,1% o valor global do Lote 03 ESF PROCÓPIO FERREIRA BARBALHO - CNE 2389568 (POVOADO SÃO JOSÉ), após a supressão será de R\$ 24.355,84 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), 4%, o valor global do Lote 04 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DONA LIDÚ - CNE 4024435 (SEDE DO MUNICÍPIO), após a supressão será de R\$ 24.626,50 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) e 1,32% ao valor global do Lote 05 ESF EMÍLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - CNE 2389533 (POVOADO VÁRZEA DA EMA), após a supressão será de R\$ 117.728,16 (cento e dezessete mil setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos). Pela execução dos serviços, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global após a supressão de R\$ 238.911,12 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e onze reais e doze centavos). Fundamento Legal: Art. 58 inciso I c/c art. 65, inciso I, alínea b e § 1º e § 6º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93. Data de assinatura: 02/06/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2019

1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 066/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ sob o nº. 13.915.665/0001-77. CONTRATADA: **IRANEIDE TEIXEIRA LIMA ME.** CNPJ: 33.145.385/0001-34. Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 07 (sete) meses e Alteração da CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE, com a inclusão do item 6.11. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais). Data de assinatura: 10/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OLHSPKDIOIER94WZYS+N0Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CONTRATO Nº. 055/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHO E O SR. ELISMAR NOGUEIRA BARROS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Priscila Miranda Barros**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF nº. 017.592.005-22, portadora do RG nº. 1312390077 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº. 113, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **ELISMAR NOGUEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 650.054.145-68, RG nº. 458264121 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua São Roque, nº. 34, Iapi, CEP: 40.340-520, Salvador-BA, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - A celebração do presente contrato dispensa procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório nº. 057/2020 - Dispensa de Licitação nº. 028/2020**, com data de homologação dia 03 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de apoio aos pacientes que fazem tratamento fora do domicílio em Salvador-BA (TFD)**.

2.1.1. - Especificações mínimas do objeto deste certame:

- Levar e buscar os pacientes aos hospitais, quando necessário;
- Verificar se a Casa de Apoio está atendendo às necessidades dos pacientes;
- Informar à Secretaria de Saúde, qualquer tipo de intercorrência ocorrida no imóvel ou com as pessoas que lá estão acomodadas;
- Ajudar na locomoção dos mais debilitados, enfim, dar suporte aos doentes e familiares em tratamento em Salvador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. - O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. - Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)** e valor global de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**.

4.2. - O pagamento será realizado mensalmente até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota/fatura dos serviços executados, devidamente aprovados pela Secretaria de Saúde, que fará a solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

4.3. - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do **CONTRATADO**.

4.4. - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.5. - O **CONTRATADO** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade do **CONTRATADO**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2502 Manut do Serviço de Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.36
Fonte de Recurso: 02

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - O **CONTRATADO** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. - O **CONTRATADO** ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. - A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, transportes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

7.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do **CONTRATADO**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços deste contrato.

7.4. - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a FISCALIZAÇÃO julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral.

7.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

7.6. - Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.



7.7. - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.8. - Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.

7.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.11. - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Chorrochó-BA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.12. - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

7.13. - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Chorrochó-BA.

7.14. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.

8.2. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item **4.1** deste Contrato.

8.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.4. - Disponibilizar todos os recursos necessários ao correto levantamento das informações para elaboração do projeto proposto.

8.5. - Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado.

8.6. - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do **CONTRATADO** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, não cabendo o **CONTRATADO** direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B.2. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do **CONTRATADO**;

B.3. Se o **CONTRATADO**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB CONTRATAÇÃO

11.1. - O Contratado poderá, com anuência escrita da contratante, subcontratar com terceiros, a execução de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - O **CONTRATADO** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

12.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.4. - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.5. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 03 de junho de 2020.

PRISCILA MIRANDA BARROS
PRISCILA MIRANDA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ELISMAR NOGUEIRA BARROS
ELISMAR NOGUEIRA BARROS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Cláudio Alves dos Santos
CPF/MF nº. 002.819.655-44

Paulo José de Menezes
CPF/MF nº. 063.474.485-85

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017